



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0118 - 2012

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.**, com sede no SCIA, Quadra 14, conjunto 01, lote 08, salas 201/203, Brasília-DF, CEP: 71.250-105, Tel/fax: nº (61) 3399-3345, e-mail: [comercial.paulista@gmail.com](mailto:comercial.paulista@gmail.com), CNPJ nº 04.248.842/0001-18, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada por ALMON BOTELHO ALVARENGA JÚNIOR, CI nº 1.207.437, expedida pela SSP/DF, CPF nº 579.189.371-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação, com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral, fl. 516, ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, à fl. 517, do Processo nº 026.085/12-7, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 418/480, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte patrimonial nas áreas de manutenção predial e edificações, serviço de elevadores e administração patrimonial de bens em atividades específicas, com fornecimento de postos de trabalho de Encarregado geral, Mestre de Obras, Marceneiro, Ajudante de Marceneiro, Serralheiro, Ajudante de Serralheiro, Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Lustrador de Móveis, Maquinista, Supervisor de Obras e de Manutenção, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico de Edificações, Bombeiro Hidráulico, Projetistas de Instalações, Montador de Móveis, Carregador de Móveis, Tombador, Ascensoristas diurno e noturno e Controladores de Tráfego diurno e noturno, para o atendimento das necessidades do Senado Federal, durante 60 (sessenta) dias consecutivos ou até a conclusão do procedimento licitatório tramitando sob o nº 016.794/07-9, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e seus anexos.



## SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V - fornecer ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, da assinatura deste contrato:
  - a) relação nominal dos profissionais, em disco rígido, no software Windows, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celulares, horários de trabalhos e local de lotação;
  - b) “curriculum vitae” de todos os profissionais;
  - c) documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO;
- VI - recrutar, selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato, para desempenharem os serviços de forma adequada, como também, se tornem aptos a utilização dos equipamentos de proteção individuais necessários;
- VII - fornecer aos seus empregados uniformes e calçados de primeira qualidade, conforme a respectiva categoria profissional e os modelos descritos no Anexo 05, no número mínimo de 2 (dois) ao iniciar o contrato e 1 (um) a cada semestre, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários, devendo apresentar a gestão do contrato recibos assinados pelos profissionais que as entregas foram efetivadas na data correta;
- VIII - observar, durante a execução deste contrato, se os profissionais estão devidamente trajados, conforme sua respectiva categoria;
- IX - comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;



## SENADO FEDERAL

**X-** substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, nos seguintes casos:

**a)** falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço, ou da ciência do afastamento;

**b)** gozo de férias;

**c)** solicitação do gestor deste contrato no caso de falta grave; e

**d)** automaticamente após 3 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências.

**XI** – apresentar planilha de férias, licenças e outros afastamentos de seus empregados, com a indicação dos respectivos substitutos;

**XII** – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta inconveniente;

**XIII** – manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual;

**XIV** – identificar todos os equipamentos de proteção individual de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do SENADO.

**XV** – responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus profissionais das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios e acidentes de trabalho, nas áreas do SENADO, feita através de profissional habilitado, sem custos para o SENADO.

**XVI** – exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, onde deverá ser registrada e controlada diariamente a frequência, sendo o primeiro registro de “entrada” e o segundo de “saída” e encaminhada diariamente aos gestores deste contrato;

**XVII** – manter banco de dados atualizados dos empregados que estejam desempenhando suas atividades no SENADO, contendo, minimamente: nome, CPF, emprego, PIS/PASEP, nível de escolaridade, lotação, endereço residencial e telefone, de acordo com planilha proposta pelo gestor, disponibilizando-o, mensalmente ou quando necessário, ao SENADO;

**XVIII** - observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



SENADO FEDERAL

quanto à categoria profissional a ser exercida; apresentando-as à unidade gestora deste contrato sempre que solicitado;

**XIX** – efetuar o pagamento aos profissionais alocados nos seguintes prazos:

a) salário até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços;

b) o pagamento de custos de alimentação, transportes, até o 5º dia útil do mês em referência:

**b.1)** auxílio-alimentação no valor de **R\$ 22,12** (vinte e dois reais e doze centavos), por dia útil de trabalho, fixado por decisão na 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora, de 20/12/2011.

**b.2)** responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de auxílio-transporte, para a cobertura do trajeto residência até as dependências do SENADO e vice-versa, nos dias de trabalho do mês em referência, de acordo com a convenção coletiva da categoria;

**XX** - efetuar o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59, § 2º, do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados incumbidos da execução do contrato não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo renumerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e de execução durante a vigência dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não poderá a contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, inclusive ocupantes de cargos de livre provimento; na forma do disposto nos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nos 12/2010; 5/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993

**PARÁGRAFO NONO** - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** - Supervisionar o conjunto de atribuições a serem exercidas pelos empregados da empresa contratada para a prestação dos serviços, evitando e restringindo a possibilidade de prestadores de serviço contratados exercerem atividades próprias dos servidores efetivos;

**II** - Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, garantido, nesse caso, o direito de notificação direta da pessoa encarregada da função contratada, sem que isso caracterize qualquer subordinação entre o empregado da empresa contratada e o Senado Federal;

**III** - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas em contrato;

**IV** - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

**V** - Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;



## SENADO FEDERAL

**VI** - Exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por gestores, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações;

**VII** - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento e indicar, se for o caso, a aplicação de penalidades prevista neste contrato;

**VIII** - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus exclusivo para a CONTRATADA;

**IX** - No caso de ser constatado desempenho insuficiente do empregado alocado pela empresa contratada, frente às necessidades do Senado Federal, o servidor titular da unidade administrativa demandante dos serviços, de acordo com o Ato da Comissão Diretora nº 15/2009, comunicará tal ocorrência aos gestores, via memorando, ficando os gestores responsáveis por solicitar ao preposto da empresa CONTRATADA a apresentação de um novo empregado, de acordo com os critérios estabelecidos neste contrato e seus anexos; e

**X** - Fornecer aos empregados da CONTRATADA acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, **imediatamente**, a contar da sua assinatura, sendo vedada qualquer subcontratação de empresas para a sua execução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A distribuição dos empregados obedecerá às indicações constantes deste contrato e às orientações dos gestores quanto ao seu detalhamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As comunicações e entendimentos dos gestores deste contrato com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de **Livro de Ocorrências**, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A jornada de trabalho da mão de obra residente da CONTRATADA poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor, mediante prévia comunicação à CONTRATADA.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** – A realização eventual de serviços extraordinários deverá ser solicitada e justificada pelo gestor deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA, cabendo à gestão deste contrato apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do preposto designado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A fiscalização exercida pelo SENADO não implicará a redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$ 573.542,87** (quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), conforme proposta da CONTRATADA, de fls. 418/481, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço global do presente contrato para o período de 60 (sessenta) dias consecutivos é de **R\$ 1.147.085,74** (um milhão, cento e quarenta e sete mil, oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de fatura em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XX da Cláusula Segunda deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido, ficando condicionados os pagamentos à prévia atestação do(s) gestor(es) na nota fiscal/fatura referida, bem como à apresentação da documentação exigida no Parágrafo Quinto desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e as notas fiscais-fatura subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal-fatura, condicionados à apresentação de:

- I - Prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante da nota-fiscal/fatura apresentada, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referente tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e das Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), e, ainda, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- III - Espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;
- IV - Comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;
- V - Planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;
- VI - Planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário, observado o que trata o inciso XIX da Cláusula Segunda deste instrumento, no caso de eventual prestação de serviços extraordinários; e
- VII – Apresentação da garantia prevista na Cláusula Nona do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quinto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:



## SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$      $I = 6 / 100 / 365$      $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO NONO** – Nos direitos e vantagens variáveis dos empregados, a CONTRATADA, mensalmente, se creditará dos valores efetivamente gastos naquela rubrica, até o limite do custo mensal apurado segundo as planilhas de composição de custos apresentadas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No encaminhamento da fatura, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Caso o faturamento apresentado pela CONTRATADA não esteja de acordo com a demonstração analítica da cobrança de cada rubrica, o SENADO efetuará as glosas correspondentes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço deste contrato, dado o seu caráter emergencial e sua vigência por 60 dias consecutivos, será **fixo e irrealizável**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2012NE003990, de 25 de setembro de 2012.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



## SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 57.354,29** (cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

**I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** - seguro-garantia; ou

**III** - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não se admitirá qualquer restrição ou condicionante à plena execução, pelo SENADO, da garantia ofertada em decorrência da execução do presente

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior esquerdo da página.



## SENADO FEDERAL

contrato, sobretudo se a garantia for apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** - apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar na execução do contrato;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;



## SENADO FEDERAL

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo terceiro, sem o início da prestação de serviços, será aplicada cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato relação nominal, em meio magnético, currículos e documentos necessários à expedição de crachá relativamente aos profissionais, no prazo estabelecido, por ocorrência.
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus profissionais nos prédios, por ocorrência.
3	Deixar de manter seus profissionais identificados, vestidos/uniformizados (e calçados adequadamente, por empregado e por dia.



## SENADO FEDERAL

4	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o profissional com conduta julgada inconveniente, por ocorrência.
5	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração, por ocorrência.
6	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO, por ocorrência.

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
7	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por dia.
8	Deixar de cumprir orientação do gestor quanto à execução dos serviços, por ocorrência.
9	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
10	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
11	Manter profissional não qualificado em serviço, por ocorrência.

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
12	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
13	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
14	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
15	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio-transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por ocorrência e por dia.
17	Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme e calçado, por empregado.



## SENADO FEDERAL

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
18	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
19	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.
20	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
21	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do disposto nos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2010, 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

**PARÁGRAFO NONO** – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os percentuais previstos nos quadros do Parágrafo Sétimo desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Sexto desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por **60 (sessenta) dias** consecutivos a contar da data de sua assinatura, que, dado seu caráter emergencial, serão **improrrogáveis**, ou até a conclusão do procedimento licitatório tramitando sob o nº 016.794/07-9, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em, Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



SENADO FEDERAL

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2012.

**DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**ALMON BOTELHO ALVARENGA JÚNIOR**  
**PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.**

**Testemunhas:**

**DIRETOR DA SADCON**

**DIRETOR DA SSPLAC**



SENADO FEDERAL

## ANEXO 01

<b>REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>
---

<b>GRUPO 1 – Suporte Patrimonial – Manutenção Predial e Edificações</b>
---

**1) ENCARREGADO-GERAL**

Compete coordenar a execução geral das atividades, proceder ao controle interno de pessoal, bem como representar a CONTRATADA junto à Administração do SENADO.

**Escolaridade:** 2º Grau completo.

**Experiência Profissional:** mínima comprovada de 6 (seis) meses em gerenciamento de mão-de-obra técnico operacional.

**2) MESTRE DE OBRAS**

Compete a supervisão, coordenação dos serviços, conferência de material, leitura de plantas de arquitetura e de engenharia, gerenciamento das atribuições determinadas pelo engenheiro e demais serviços pertinentes à função.

**Escolaridade:** 1º Grau completo.

**Experiência Profissional:** mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.

**3) MARCENEIRO**

Compete a fabricação, montagem e desmontagem móveis e ter o conhecimento de planta e rascunho, de operação de máquinas do ramo, de aplicação de fórmica e laminado de madeira e conhecimento da confecção de esquadrias de madeira e demais serviços pertinentes à função.

**Experiência profissional:** mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.

**Adicional a ser pago:** Adicional de insalubridade, 20% sobre o salário mínimo vigente.



## SENADO FEDERAL

**4) AJUDANTE DE MARCENEIRO**

Compete auxiliar o marceneiro na montagem e desmontagem em geral de móveis, confecção e a laminação de peças, conhecimento do serviço geral de marcenaria, limpeza de ferramentas e equipamentos e demais serviços pertinentes à função.

**Experiência Profissional:** mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.

**Adicional a ser pago:** Adicional de insalubridade, 20% sobre o salário mínimo vigente.

**5) PEDREIRO**

Compete assentamento de tijolos, louças e revestimentos, edificações de paredes, recomposição, chapisco, aplicação de massas e demais serviços pertinentes à função.

**Experiência Profissional:** mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.

**6) AJUDANTE DE PEDREIRO**

Compete auxiliar o pedreiro, remover entulho, carregar tijolos, preparar massa, transportar e peneirar areia, limpeza de ferramentas e equipamentos e demais serviços pertinentes à função.

**Experiência Profissional:** mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.

**7) SERRALHEIRO**

Compete a execução de trabalhos com ferro, especialização em solda, com conhecimento de leitura e interpretação de projetos e demais serviços pertinentes à função.

**Experiência Profissional** mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.

**Adicional a ser pago:** Adicional de insalubridade, 20% sobre o salário mínimo vigente.



## SENADO FEDERAL

**8) AJUDANTE DE SERRALHEIRO**

Compete auxiliar o trabalho do serralheiro, limpeza de ferramentas e equipamentos e demais serviços pertinentes à função.

**Experiência Profissional:** mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.

**Adicional a ser pago:** Adicional de insalubridade, 20% sobre o salário mínimo vigente.

**9) MAQUINISTA OU OPERADOR DE MÁQUINAS**

Compete operação de máquinas de beneficiamento de madeira do tipo: tupia, serras, desempenadeira, prensa, inclusive torno e outras máquinas correlatas e executar demais serviços pertinentes à função, ter o conhecimento de planta e rascunho.

**Experiência profissional:** mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.

**10) LUSTRADOR DE MÓVEIS**

Compete a lustração de mobiliário em geral, com aplicação de vernizes, lacas e outros, manualmente ou com pistola e demais serviços pertinentes à função.

**Experiência Profissional:** mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.

**Adicional a ser pago:** Adicional de insalubridade, 20% sobre o salário mínimo vigente.

**11) SUPERVISOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

Compete supervisionar e coordenar a execução dos serviços de obras e manutenção, no âmbito da Secretaria de Engenharia, observando: o cronograma de obras definido; os projetos, as especificações existentes e as normas técnicas pertinentes, orientando os mestres de obras e os demais profissionais terceirizados, passo a passo, a correta aplicabilidade dos materiais de propriedade do Senado Federal, fiscalizando o tempo de execução; promover a inspeção e tomar providências quanto à conservação, necessidade de reparo e guarda dos equipamentos disponíveis na obra. Ter domínio sobre as áreas de Instalações elétricas; eletromecânicas; de elevadores; ar condicionado e hidrossanitárias.

**Escolaridade:** 2º Grau completo e curso técnico em uma das especialidades (instalações elétricas, eletromecânicas, de elevadores; ar condicionado; e hidrossanitárias).

**Experiência Profissional:** mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.



## SENADO FEDERAL

**12) TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**

Compete prestar apoio ao Serviço Prevenção de Acidentes e Segurança do Trabalho – SEPREV/SSMANT/SENG, promovendo inspeções nos locais de trabalho do Senado Federal, identificando condições perigosas, tomando todas as providências necessárias para eliminar as situações de riscos; apoio na preparação de programas de treinamento sobre segurança do trabalho, incluindo programas de conscientização e divulgação de normas de segurança; Verificar a utilização pelos trabalhadores dos diversos contratos do Senado de EPI; Indicar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, quando as condições assim o exigirem; colaborar nos projetos de modificações prediais ou novas instalações, visando à promoção de condições mais seguras no trabalho.

**Escolaridade:** Ensino médio e Curso de Formação reconhecido pelo MEC; Registro Funcional no Ministério do Trabalho e emprego;

**Experiência Profissional** – Experiência Profissional mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.

**13) TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES**

Compete acompanhar e apoiar a fiscalização de levantamentos topográficos, controle tecnológico de materiais e solo; inspecionar a qualidade dos serviços e obras finalizados; elaborar planilhas de quantidades e de custos para orçamento de obras ou reformas; analisar e adequar custos; fazer a composição de custos diretos e indiretos, efetivamente realizados, para orientar planejamentos futuros; organizar os arquivos técnicos das obras e serviços; e auxiliar nas atividades de planejamento, execução, fiscalização e medição da obra.

**Escolaridade:** Ensino Médio e Registro Profissional no CREA-DF, como Técnico em Edificações, Arquiteto ou Engenheiro.

**Experiência Profissional** mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.

**14) BOMBEIRO HIDRÁULICO**

Compete a execução de redes hidro-sanitárias novas e demais serviços pertinentes à função.

**Experiência Profissional:** mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.

**Adicional a ser pago:** Adicional de insalubridade, 20% sobre o salário mínimo vigente.



## SENADO FEDERAL

**15) PROJETISTA DE INSTALAÇÕES**

Compete desenvolver e elaborar projetos de instalações em geral e de telefônicas de redes primárias e secundárias, horizontais e verticais, de galerias e centrais telefônicas, de instalações em redes de distribuição estruturada, de acordo com as normas técnicas vigentes e demais serviços pertinentes à função.

**Escolaridade:** 1º Grau completo.

**Experiência Profissional:** mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.

**GRUPO 2 – Suporte Patrimonial – Administração Patrimonial****16) MONTADOR DE MÓVEIS**

Compete a montagem e desmontagem de móveis em geral, promover seu acondicionamento e preparo para transporte, a instalação de placas e suportes adquiridos pela SPATR, ter conhecimento da leitura de projetos técnicos e demais serviços pertinentes à função.

**Experiência Profissional:** mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.

**17) CARREGADOR DE MÓVEIS**

Compete o transporte de mobiliário, eletrodomésticos e bens patrimoniais em geral, efetuando as operações de carga e descarga de forma a resguardar a integridade dos itens transportados e realizar os demais serviços pertinentes à função.

**Experiência Profissional:** mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.

**18) TOMBADOR AVALIADOR DE MÓVEIS**

Compete coletar dados em leitoras de código de barra, descrever e avaliar móveis e eletrodomésticos, promover inventário de mobiliário, emitir guias e listas de carga patrimonial e demais serviços pertinentes à função, ter pleno domínio de informática e dos programas de computador Word e Excel;

**Escolaridade:** 2º Grau completo.

**Experiência Profissional:** mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.

**GRUPO 3 – Suporte Patrimonial – Serviços de Elevadores**



## SENADO FEDERAL

**19) ASCENSORISTA DIURNO**

Compete operar os elevadores e prestar os demais serviços pertinentes à função.

**Escolaridade:** 2º Grau completo e curso específico da função.

**Experiência Profissional:** mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.

**20) ASCENSORISTA NOTURNO**

Compete operar os elevadores e prestar os demais serviços pertinentes à função.

**Escolaridade:** 2º Grau completo e curso específico da função.

**Experiência Profissional:** mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.

**21) CONTROLADOR DE TRÁFEGO DIURNO**

Compete coordenar a execução geral das atividades dos ascensoristas e demais serviços pertinentes à função.

**Escolaridade:** 2º Grau completo.

**Experiência Profissional:** mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão, no gerenciamento de mão de obra técnico operacional.

**22) CONTROLADOR DE TRÁFEGO NOTURNO**

Compete coordenar a execução geral das atividades dos ascensoristas e demais serviços pertinentes à função.

**Escolaridade:** 2º Grau completo.

**Experiência Profissional:** mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão, no gerenciamento de mão de obra técnico operacional.



## SENADO FEDERAL

## ANEXO 02

QUADRO DE MÃO-DE-OBRA (CATEGORIA/CARGA HORÁRIA/SALÁRIO A SER PRATICADO)						
ITEM	QTD.	CATEGORIA	LOTAÇÃO - QDT.		CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO (R\$) INDIVIDUAL A SER PRATICADO
<b>GRUPO 1 – Suporte Patrimonial – Manutenção Predial e Edificações</b>						
<b>Senado Federal</b>						
1	1	Encarregado-Geral CATSER: 25623	SENADO	01	44 horas	5.245,41
<b>Secretaria de Engenharia</b>						
2	3	Mestre de Obras CATSER: 5622	SSOBRA	03	44 horas	3.810,44
3	22	Marceneiro CATSER: 5622	SSMANT COARO	18 04	44 horas	1.353,63
4	12	Ajudante de Marceneiro CATSER: 5622	SSMANT	12	44 horas	886,00
5	10	Pedreiro CATSER: 5622	SSOBRA	10	44 horas	1.193,63
6	6	Ajudante de Pedreiro CATSER: 5622	SSOBRA COARO	05 01	44 horas	886,00
7	4	Serralheiro CATSER: 5622	SSOBRA COARO	03 01	44 horas	1.353,63
8	2	Ajudante de Serralheiro CATSER: 5622	SSOBRA COARO	01 01	44 horas	886,00
9	3	Maquinista ou Operador de Máquinas CATSER: 5622	SSMANT	03	44 horas	1.328,62
10	6	Lustrador de Móveis CATSER: 5622	SSMANT COARO	05 01	44 horas	1.193,62
11	9	Supervisor de Obras e Manutenção CATSER: 5622	SENG	09	44 horas	2.830,22
12	1	Técnico em Segurança do Trabalho CATSER: 5622	SENG	01	44 horas	2.830,22
13	1	Técnico de Edificações CATSER: 5622	SENG	01	44 horas	2.830,22



## SENADO FEDERAL

14	2	Bombeiro Hidráulico CATSER: 5622	SEINPR	02	44 horas	1.193,62
15	6	Projetista de Instalações CATSER: 5622	SSETELE SEOBRA	2 4	44 horas	2.830,22
Total SENG				87		
<b>GRUPO 2 – Suporte Patrimonial – Administração Patrimonial</b>						
<b>Secretaria de Patrimônio</b>						
16	4	Montador de Móveis CATSER: 16551	SSAP SESIN	03 01	44 horas	1.040,59
17	21	Carregador de Móveis CATSER: 14389	SSAP COARO	18 03	44 horas	885,53
18	14	Tombador Avaliador de Móveis CATSER: 20168	SSAP COARO	12 02	44 horas	2.129,36
Total SPATR				39		
<b>GRUPO 3 – Suporte Patrimonial – Serviços de Elevadores</b>						
<b>Secretaria de Polícia</b>						
19	26	Ascensorista Diurno CATSER: 13439	SPOL	26	34 horas	849,11
20	7	Ascensorista Noturno CATSER: 13439	SPOL	07	31 h 30 min (12:30 h - noturnas)	1.012,62
21	2	Controlador de Tráfego Diurno CATSER: 18287	SPOL	02	34 horas	1.103,76
22	1	Controlador de Tráfego noturno CATSER: 18287	SPOL	01	31 h 30 min (12:30 h - noturnas)	1.294,89
Total SPOL				37		
<b>TOTAL</b>				<b>163 Profissionais</b>		



SENADO FEDERAL

## ANEXO 03

## VALORES TOTAIS

Item	Categoria	Qtde.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
1	Encarregado-Geral CATSER: 25623	01	SENADO	10.833,58	10.833,58
2	Mestre de Obras CATSER: 5622	03	SSOBRA	8.008,14	24.024,42
3	Marceneiro CATSER: 5622	22	SSMANT COARO	3.590,94	79.000,68
4	Ajudante de Marceneiro CATSER: 5622	12	SSMANT	2.710,47	32.525,64
5	Pedreiro CATSER: 5622	10	SSOBRA	3.046,39	30.463,90
6	Ajudante de Pedreiro CATSER: 5622	06	SSOBRA COARO	2.467,82	14.806,92
7	Serralheiro CATSER: 5622	04	SSOBRA COARO	3.590,94	14.363,76
8	Ajudante de Serralheiro CATSER: 5622	02	SSOBRA COARO	2.710,47	5.420,94
9	Maquinista ou Operador de Máquinas CATSER: 5622	03	SSMANT	3.300,64	9.901,92
10	Lustrador de Móveis	06	SSMANT COARO	3.289,02	19.734,12



## SENADO FEDERAL

	CATSER: 5622				
11	Supervisor de Obras e Manutenção CATSER: 5622	09	SENG	6.127,81	55.150,29
12	Técnico em Segurança do Trabalho CATSER: 5622	01	SENG	6.127,81	6.127,81
13	Técnico de Edificações CATSER: 5622	01	SENG	6.127,81	6.127,81
14	Bombeiro Hidráulico CATSER: 5622	02	SEINPR	3.289,02	6.578,04
15	Projetista de Instalações CATSER: 5622	06	SSETELE SEOBRA	6.127,81	36.766,86
16	Montador de Móveis CATSER: 16551	04	SSAP SESIN	2.758,05	11.032,20
17	Carregador de Móveis CATSER: 14389	21	SSAP COARO	2.466,90	51.804,90
18	Tombador Avaliador de Móveis CATSER: 20168	14	SSAP COARO	4.834,65	67.685,10
19	Ascensorista Diurno CATSER: 13439	26	SPOL	2.420,98	62.945,48
20	Ascensorista	07	SPOL	2.739,45	19.176,15



## SENADO FEDERAL

	Noturno CATSER: 13439				
21	Controlador de Tráfego Diurno CATSER: 18287	02	SPOL	2.900,03	5.800,06
22	Controlador de Tráfego noturno CATSER: 18287	01	SPOL	3.272,29	3.272,29
<b>VALOR TOTAL GRUPO 1 – R\$ 703.653,38</b>					
<b>VALOR TOTAL GRUPO 2 – R\$ 261.044,40</b>					
<b>VALOR TOTAL GRUPO 3 – R\$ 182.387,96</b>					
<b>VALOR TOTAL MENSAL – R\$ 573.542,87</b>					
<b>VALOR TOTAL PARA 60 (SESSENTA) DIAS – R\$ 1.147.085,74</b>					

<b>SINDICATO DA CATEGORIA: SINDISERVIÇOS DF/SEAC DF</b>
<b>DATA BASE DA CATEGORIA: 01.01.2013</b>



## SENADO FEDERAL

## ANEXO 04

<b>DESCRIÇÃO DO UNIFORME</b>
------------------------------

<b>MODELOS DOS UNIFORMES</b>
------------------------------

**CATEGORIAS:** Encarregado geral, Ascensorista e Controlador de Tráfego.

- UNIFORME:**
- Camisa social branca, de mangas compridas;
  - Gravata lisa preta (masculino) ou lenço branco (feminino);
  - Terno na cor azul-marinho (masculino) ou *Tailler* na cor azul-marinho (feminino), ambos com dois bolsos inferiores (um de cada lado) e um bolso no lado superior esquerdo;
  - Meia preta (masculino) ou meia-calça branca ou cor da pele (feminino);
  - Calçado em couro preto, tipo social (masculino) ou em couro preto, tipo social com salto baixo (feminino).

**CATEGORIAS:** Mestre de obras, Marceneiro, Ajudante de Marceneiro, Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Serralheiro, Ajudante de Serralheiro, Maquinista, Lustrador de Móveis, Supervisor de Obras e de Manutenção, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Edificações, Bombeiro Hidráulico, Montador de Móveis, Carregador de Móveis, Projetista de Instalações e Tombador.

- UNIFORME:**
- Camisa azul escuro, de mangas curtas, com um bolso superior esquerdo com o emblema da empresa e com o nome da categoria nas costas da camisa em escrita branca;
  - Calça azul escuro com dois bolsos;
  - Meia preta;
  - Sapato preto vulcanizado;
  - Equipamentos de proteção individual – EPI's inerentes às funções e atividades exercidas (capacete, óculos, luvas, galocha, etc.)

**COMPOSIÇÃO DE CUSTO**

CATEGORIA		ENCARGADO GERAL	
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>			
	Salário Base		5.245,41
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo interjornada		-
	Outros Df horas extras		-
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 5.245,41</b>
<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			
	Auxílio Transporte (3*1.50x (dias)-6% s/ salário) (Decreto nº 26.501/2005 - GDF)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		488,64
	Assistência Médica (Convenção Coletiva Cláusula 15ª)		4,00
	Contribuição Assistencial - Convenção Coletiva de Trabalho Cláusula 51ª		0,67
	Seguro de Vida		0,50
	Auxílio Funeral		0,50
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>492,00</b>
<b>MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS</b>			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		40,00
	Equipamentos de Comunicação		-
	Equipamentos e Ferramentas		-
	Outros		-
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		<b>40,00</b>
<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	1.049,08
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	78,68
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/68)	1,00%	52,45
	INCRRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/69)	0,20%	10,49
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/62)	2,50%	131,14
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	419,63
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/03) (1) (3% e 0,8739)	3,0000%	157,38
	SEBRAE (§ 3º, art. 6º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	31,47
	arredondamento		0,01
	<b>TOTAL:</b>	<b>36,80%</b>	<b>1.930,31</b>
<b>4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	436,94
	Adicional de Férias	2,78%	145,82
	Subtotal	11,11%	582,76
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	4,05%	214,48
	<b>TOTAL:</b>	<b>15,20%</b>	<b>797,22</b>
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,10%	5,25
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,04%	1,93
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	3,07%	160,79
	arredondamento		-
	<b>TOTAL:</b>	<b>3,20%</b>	<b>167,97</b>
<b>4.4. PROVISÃO PI RESCISAO</b>		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,10%	5,25
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	0,42
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,00%	52,45
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	5,25
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	1,94
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	4,00%	209,82
	arredondamento		(0,02)
	<b>TOTAL:</b>	<b>5,25%</b>	<b>275,11</b>
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	436,94
	Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,10%	5,25
	Licença maternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,05%	2,62
	Faltas legais (art. 473 e 63, CLT)	0,15%	7,87
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,10%	5,25
	Subtotal	8,73%	457,92
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,21%	168,52
	<b>TOTAL:</b>	<b>11,94%</b>	<b>626,44</b>
<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>			
<b>4</b>	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>		
<b>4.1.</b>	<b>PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>	<b>36,80%</b>	<b>1.930,31</b>
<b>4.2.</b>	<b>13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	<b>15,20%</b>	<b>797,22</b>
<b>4.3.</b>	<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	<b>3,20%</b>	<b>167,97</b>
<b>4.4.</b>	<b>PROVISÃO RESCISÃO</b>	<b>5,25%</b>	<b>275,11</b>
<b>4.5.</b>	<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>11,94%</b>	<b>626,44</b>
	<b>TOTAL:</b>	<b>72,39%</b>	<b>3.797,05</b>
<b>TOTAL 1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>			
<b>R\$ 9.574,48</b>			
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>5</b>		Percentuais	VALORES
<b>A</b>	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	2,34%	224,04
<b>TRIBUTOS</b>			
<b>B.1</b>	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	395,43
<b>B.2</b>	Tributos Estaduais		-
<b>B.3</b>	Tributos Municipais ISS	5,00%	541,68
<b>B.4</b>	Outros Tributos		-
	Subtotal		1.161,15
<b>C</b>	LUCRO	1,00%	97,59
			(0,02)
	<b>VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)</b>	<b>11,99%</b>	<b>1.259,12</b>
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	10.833,58

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA	MESTRE DE OBRA		
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.810,44
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo interjornada		-
	Outros Df horas extras		-
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>R\$ 3.810,44</b>
<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			
	Auxílio Transporte ((3*1,50x (dias) -6% sf salário) (Decreto nº 26 501/2005 - GDF)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		486,64
	Assistência Médica (Convenção Coletiva Cláusula 15ª)		4,00
	Contribuição Assistencial - Convenção Coletiva de Trabalho Cláusula 51ª		0,67
	Seguro de Vida		0,50
	Auxílio Funeral		0,50
<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			<b>492,00</b>
<b>MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS</b>			
Insumos Diversos			
	Uniforme (EPI)		16,67
	Equipamentos de Comunicação		-
	Equipamentos e Ferramentas		-
	Outros		-
<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>			<b>16,67</b>
<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	762,09
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	57,16
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	38,10
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/69)	0,20%	7,62
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 67.043/82)	2,50%	95,26
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	304,84
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (3% e 0,8739)	3,0000%	114,31
	SEBRAE (§ 3º, art. 6º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90) arredondamento	0,60%	22,65
	<b>TOTAL:</b>	<b>36,80%</b>	<b>1.402,24</b>
<b>4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	317,41
	Adicional de Férias	2,76%	105,93
	<b>Subtotal</b>	<b>11,11%</b>	<b>423,34</b>
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	4,09%	155,79
	<b>TOTAL:</b>	<b>15,20%</b>	<b>579,13</b>
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,10%	3,81
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,04%	1,40
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade arredondamento	3,07%	116,80
	<b>TOTAL:</b>	<b>3,20%</b>	<b>122,02</b>
<b>4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO</b>		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,10%	3,81
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	0,30
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,00%	38,10
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	3,81
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	1,41
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado arredondamento	4,00%	152,42 (0,01)
	<b>TOTAL:</b>	<b>5,25%</b>	<b>199,84</b>
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	317,41
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,10%	3,81
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,05%	1,91
	Faltas legais (art. 473 e 63, CLT)	0,15%	5,72
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.307/76)	0,10%	3,81
	<b>Subtotal</b>	<b>8,73%</b>	<b>332,65</b>
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,21%	122,42
	<b>TOTAL:</b>	<b>11,94%</b>	<b>455,07</b>
<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>			
<b>4</b>	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>		
<b>4.1.</b>	<b>PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>	<b>36,80%</b>	<b>1.402,24</b>
<b>4.2.</b>	<b>13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	<b>15,20%</b>	<b>579,13</b>
<b>4.3.</b>	<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	<b>3,20%</b>	<b>122,02</b>
<b>4.4.</b>	<b>PROVISÃO RESCISÃO</b>	<b>5,25%</b>	<b>199,84</b>
<b>4.5.</b>	<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>11,94%</b>	<b>455,07</b>
	<b>TOTAL:</b>	<b>72,39%</b>	<b>2.758,30</b>
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			<b>R\$ 7.077,41</b>
<b>5</b>	<b>Taxa de Administração (Custos indiretos)</b>	Percentuais	VALORES
<b>A</b>	<b>TRIBUTOS</b>	<b>2,34%</b>	<b>165,61</b>
<b>B.1</b>	<b>Tributos Federais (PIS + COFINS)</b>	<b>3,65%</b>	<b>292,30</b>
<b>B.2</b>	<b>Tributos Estaduais</b>		-
<b>B.3</b>	<b>Tributos Municipais ISS</b>	<b>5,00%</b>	<b>400,41</b>
<b>B.4</b>	<b>Outros Tributos</b>		-
	<b>Subtotal</b>		<b>858,32</b>
<b>C</b>	<b>LUCRO</b>	<b>1,00%</b>	<b>72,43</b>
	<b>VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)</b>	<b>11,99%</b>	<b>(0,02)</b>
	<b>VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)</b>	<b>11,99%</b>	<b>930,73</b>
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	8.008,14

R.g.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA		MARGEM/RE	
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>			
		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.353,63
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		124,40
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo interjornada		-
	Outros D.F horas extras		-
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 1.478,03</b>
<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			
	Auxílio Transporte ((3+1,50x (dias)-6% s/ salário) (Decreto nº 26.501/2005 - GDF)		116,78
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		486,64
	Assistência Médica (Convenção Coletiva Cláusula 15ª)		4,00
	Contribuição Assistencial - Convenção Coletiva de Trabalho Cláusula 51ª		0,67
	Seguro da Vida		0,50
	Auxílio Funeral		0,50
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>609,00</b>
<b>MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS</b>			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		16,67
	Equipamentos de Comunicação		-
	Equipamentos e Ferramentas		-
	Outros		-
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		<b>16,67</b>
<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	295,61
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	22,17
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/88)	1,00%	14,78
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/08/89)	0,20%	2,95
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	36,95
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	118,24
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (3% e 0,8739)	3,0000%	44,34
	SEBRAE (§ 3º, art. 6º, Lei 8.028/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	8,87
	arredondamento		-
	<b>TOTAL:</b>	<b>36,80%</b>	<b>543,92</b>
<b>4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	123,12
	Adicional de Férias	2,76%	41,09
	Subtotal	11,11%	164,21
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	4,09%	60,43
	<b>TOTAL:</b>	<b>15,20%</b>	<b>224,64</b>
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,10%	1,48
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,04%	0,54
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	3,07%	45,31
	arredondamento		-
	<b>TOTAL:</b>	<b>3,20%</b>	<b>47,33</b>
<b>4.4. PROVISÃO PL RESCISAO</b>		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,10%	1,48
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	0,12
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,00%	14,78
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	1,48
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	0,55
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	4,00%	59,12
	arredondamento		(0,03)
	<b>TOTAL:</b>	<b>5,25%</b>	<b>77,50</b>
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	123,12
	Auxílio doença ( arts 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,10%	1,48
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,05%	0,74
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,15%	2,22
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,10%	1,48
	Subtotal	8,73%	129,03
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,21%	47,48
	<b>TOTAL:</b>	<b>11,94%</b>	<b>176,51</b>
<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>			
<b>4</b>	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>		
<b>4.1.</b>	<b>PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>	<b>36,80%</b>	<b>543,92</b>
<b>4.2.</b>	<b>13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	<b>15,20%</b>	<b>224,64</b>
<b>4.3.</b>	<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	<b>3,20%</b>	<b>47,33</b>
<b>4.4.</b>	<b>PROVISÃO RESCISÃO</b>	<b>5,25%</b>	<b>77,50</b>
<b>4.5.</b>	<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>11,94%</b>	<b>176,51</b>
	<b>TOTAL:</b>	<b>72,39%</b>	<b>1.089,90</b>
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>5</b>	<b>MÓDULO 5 (CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO)</b>		
<b>A</b>	<b>Taxa de Administração (Custos indiretos)</b>	<b>2,34%</b>	<b>74,28</b>
<b>B</b>	<b>TRIBUTOS</b>		
<b>B.1</b>	<b>Tributos Federais (PIS + COFINS)</b>	<b>3,65%</b>	<b>131,07</b>
<b>B.2</b>	<b>Tributos Estaduais</b>		
<b>B.3</b>	<b>Tributos Municipais ISS</b>	<b>5,00%</b>	<b>179,55</b>
<b>B.4</b>	<b>Outros Tributos</b>		
	Subtotal		384,88
<b>C</b>	<b>LUCRO</b>	<b>1,00%</b>	<b>32,48</b>
			(0,02)
	<b>VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)</b>	<b>11,99%</b>	<b>417,34</b>
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	3.590,94

R.g.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA		AJUDANTE DE MARCEIRO	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		866,00
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		124,40
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo Interjornada		-
	Outros Df horas extras		-
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>R\$ 1.010,40</b>
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((3+1,50x... (dias) -6% s/ salário) (Decreto nº 28.501/2005 - GDF)		144,84
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		466,64
	Assistência Médica (Convenção Coletiva Cláusula 15ª)		4,00
	Contribuição Assistencial - Convenção Coletiva de Trabalho Cláusula 51ª		0,67
	Seguro de Vida		0,50
	Auxílio Funeral		0,50
<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			<b>637,00</b>
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniforme (EPI)		16,67
	Equipamentos de Comunicação		-
	Equipamentos e Ferramentas		-
	Outros		-
<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>			<b>16,67</b>
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
<b>4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>			
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	202,08
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	15,16
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/89)	1,00%	10,10
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.145/70 e Lei 7.787, de 30/06/69)	0,20%	2,02
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	25,26
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	80,83
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (3% e 0,8739)	3,0000%	30,31
	SEBRAE (§ 3º, art. 6º, Lei 8.028/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	6,06
	arredondamento		0,01
<b>TOTAL:</b>		<b>36,80%</b>	<b>371,83</b>
<b>4.2. 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>			
	13º Salário	8,33%	84,17
	Adicional de Férias	2,76%	28,09
	Subtotal	11,11%	112,26
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	4,09%	41,31
<b>TOTAL:</b>		<b>15,20%</b>	<b>153,57</b>
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>			
	Afastamento maternidade	0,10%	1,01
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,04%	0,37
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	3,07%	30,97
	arredondamento		0,01
<b>TOTAL:</b>		<b>3,20%</b>	<b>32,36</b>
<b>4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO</b>			
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,10%	1,01
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	0,03
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,00%	10,10
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	1,01
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	0,37
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	4,00%	40,42
	arredondamento		(0,03)
<b>TOTAL:</b>		<b>5,25%</b>	<b>52,96</b>
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
	Férias	8,33%	84,17
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,10%	1,01
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,05%	0,51
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,15%	1,52
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,10%	1,01
	Subtotal	8,73%	88,21
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,21%	32,45
<b>TOTAL:</b>		<b>11,94%</b>	<b>120,67</b>
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4			
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,80%	371,83
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	15,20%	153,57
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	3,20%	32,36
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	5,25%	52,96
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	11,94%	120,67
<b>TOTAL:</b>		<b>72,39%</b>	<b>731,39</b>
<b>TOTAL 1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>			<b>R\$ 2.395,46</b>
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	2,34%	56,05
TRIBUTOS			
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	89,93
B.2	Tributos Estaduais		-
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	135,52
B.4	Outros Tributos		-
Subtotal			290,51
C	LUCRO	1,00%	24,52
<b>VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)</b>		<b>11,99%</b>	<b>315,01</b>
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	2.710,47

R.G.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA		PEDREIRO	
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>			
		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.193,63
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo Interjornada		-
	Outros Dif horas extras		-
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 1.193,63</b>
<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			
	Auxílio Transporte ((3+1,50x (dias)-5% s/ salário) (Decreto nº 28.501/2005 - GDF)		126,38
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		486,64
	Assistência Médica (Convenção Coletiva Cláusula 15ª)		4,00
	Contribuição Assistencial - Convenção Coletiva de Trabalho Cláusula 51ª		0,67
	Seguro de Vida		0,50
	Auxílio Funeral		0,50
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>618,00</b>
<b>MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS</b>			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		16,67
	Equipamentos de Comunicação		-
	Equipamentos e Ferramentas		-
	Outros		-
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		<b>16,67</b>
<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	238,73
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.038/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	17,90
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	11,94
	IN CRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.145/70 e Lei 7.787, de 30/06/69)	0,20%	2,39
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	29,84
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	95,49
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/03) (1) (3% e 0,8739)	3,0000%	35,81
	SEBRAE (§ 3º, art. 6º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	7,16
	arredondamento		-
	<b>TOTAL:</b>	<b>36,80%</b>	<b>439,26</b>
<b>4.2. 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	99,43
	Adicional de Férias	2,76%	33,18
	Subtotal	11,11%	132,61
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	4,09%	48,60
	<b>TOTAL:</b>	<b>15,20%</b>	<b>181,41</b>
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,10%	1,19
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,04%	0,44
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	3,07%	36,59
	arredondamento		-
	<b>TOTAL:</b>	<b>3,20%</b>	<b>38,22</b>
<b>4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO</b>		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,10%	1,19
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	0,10
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,00%	11,84
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	1,19
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	0,44
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	4,00%	47,75
	arredondamento		(0,01)
	<b>TOTAL:</b>	<b>5,25%</b>	<b>62,60</b>
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	99,43
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,10%	1,19
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,05%	0,60
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,15%	1,79
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,10%	1,19
	Subtotal	8,73%	104,20
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,21%	38,35
	<b>TOTAL:</b>	<b>11,94%</b>	<b>142,55</b>
<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>			
<b>4</b>	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>		
<b>4.1.</b>	<b>PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>	<b>36,80%</b>	<b>439,26</b>
<b>4.2.</b>	<b>13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	<b>15,20%</b>	<b>181,41</b>
<b>4.3.</b>	<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	<b>3,20%</b>	<b>38,22</b>
<b>4.4.</b>	<b>PROVISÃO RESCISÃO</b>	<b>5,25%</b>	<b>62,60</b>
<b>4.5.</b>	<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>11,94%</b>	<b>142,55</b>
	<b>TOTAL:</b>	<b>72,39%</b>	<b>884,04</b>
<b>TOTAL I (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>			
			<b>R\$ 2.692,34</b>
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>5</b>		Percentuais	VALORES
<b>A</b>	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	2,34%	63,00
<b>B</b>	TRIBUTOS		
<b>B.1</b>	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	111,19
<b>B.2</b>	Tributos Estaduais		-
<b>B.3</b>	Tributos Municipais ISS	5,00%	152,32
<b>B.4</b>	Outros Tributos		-
	Subtotal		326,51
<b>C</b>	LUCRO	1,00%	27,65
			(0,01)
	<b>VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)</b>	<b>11,99%</b>	<b>354,05</b>
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	3.046,39

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA		AJUDANTE DE FÉREIRO	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		886,00
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo Interjornada		-
	Outros DIF horas extras		-
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 886,00</b>
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((3*1,50x (dias)-6% s/ salário) (Decreto nº 26.501/2005 - GDF)		144,84
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		486,64
	Assistência Médica (Convenção Coletiva Cláusula 15ª)		4,00
	Contribuição Assistencial - Convenção Coletiva de Trabalho Cláusula 51ª		0,67
	Seguro de Vida		0,50
	Auxílio Funeral		0,50
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>637,00</b>
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		16,67
	Equipamentos de Comunicação		-
	Equipamentos e Ferramentas		-
	Outros		-
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		<b>16,67</b>
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
<b>4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	177,20
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	13,29
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	8,86
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	1,77
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	22,15
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	70,68
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (3% e 0,8739)	3,0000%	26,58
	SEBRAE (§ 3º, art. 6º, Lei 8.028/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	5,32
	arredondamento		-
	<b>TOTAL:</b>	<b>36,80%</b>	<b>326,05</b>
<b>4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	73,80
	Adicional de Férias	2,76%	24,63
	Subtotal	11,11%	98,43
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	4,05%	36,22
	<b>TOTAL:</b>	<b>15,20%</b>	<b>134,65</b>
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,10%	0,69
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,04%	0,33
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	3,07%	27,16
	arredondamento		(0,01)
	<b>TOTAL:</b>	<b>3,20%</b>	<b>28,37</b>
<b>4.4. PROVISÃO PL RESCISÃO</b>		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,10%	0,69
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	0,07
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,00%	8,86
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	0,69
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	0,33
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	4,00%	35,44
	arredondamento		(0,01)
	<b>TOTAL:</b>	<b>5,25%</b>	<b>46,47</b>
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	73,80
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,10%	0,69
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,05%	0,44
	Faltas legais (art. 473 e 63, CLT)	0,15%	1,33
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,10%	0,69
	Subtotal	8,73%	77,35
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,21%	28,45
	<b>TOTAL:</b>	<b>11,94%</b>	<b>105,81</b>
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>		
<b>4</b>	<b>PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>	<b>36,80%</b>	<b>326,05</b>
<b>4.1.</b>	<b>13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	<b>15,20%</b>	<b>134,65</b>
<b>4.2.</b>	<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	<b>3,20%</b>	<b>28,37</b>
<b>4.3.</b>	<b>PROVISÃO RESCISÃO</b>	<b>5,25%</b>	<b>46,47</b>
<b>4.4.</b>	<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>11,94%</b>	<b>105,81</b>
<b>4.5.</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>72,39%</b>	<b>641,35</b>
	<b>TOTAL 1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>		<b>R\$ 2.181,62</b>
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
<b>5</b>		Percentuais	VALORES
<b>A</b>	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	2,34%	51,04
<b>B</b>	TRIBUTOS		
<b>B.1</b>	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	60,08
<b>B.2</b>	Tributos Estaduais		
<b>B.3</b>	Tributos Municipais ISS	5,00%	123,39
<b>B.4</b>	Outros Tributos		
	Subtotal		284,50
<b>C</b>	LUCRO	1,00%	22,32
	<b>VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)</b>	<b>11,99%</b>	<b>(0,02)</b>
	<b>VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)</b>	<b>11,99%</b>	<b>288,80</b>
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	2.467,82

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA		SERRALHEIRO	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.353,63
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		124,40
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo Interjornada		-
	Outros Df horas extras		-
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>R\$ 1.478,03</b>
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((3+1,50x (dias) -6% s/ salário) (Decreto nº 26.501/2005 - GDF)		116,78
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		486,64
	Assistência Médica (Convenção Coletiva Cláusula 15ª)		4,00
	Contribuição Assistencial - Convenção Coletiva de Trabalho Cláusula 51ª		0,67
	Seguro de Vida		0,50
	Auxílio Funeral		0,50
<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			<b>609,00</b>
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniforme (EPI)		16,67
	Equipamentos de Comunicação		-
	Equipamentos e Ferramentas		-
	Outros		-
<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>			<b>16,67</b>
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
<b>4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>			
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	295,61
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.038/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	22,17
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/88)	1,00%	14,78
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,96
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,60%	36,95
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.038/90)	8,00%	118,24
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/NSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (3% e 0,8739)	3,0000%	44,34
	SEBRAE (§ 3º, art. 6º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	8,87
	arredondamento		-
<b>TOTAL:</b>		<b>36,60%</b>	<b>543,92</b>
<b>4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>			
	13º Salário	8,33%	123,12
	Adicional de Férias	2,76%	41,09
	<b>Subtotal</b>	<b>11,11%</b>	<b>164,21</b>
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	4,09%	60,43
<b>TOTAL:</b>		<b>15,20%</b>	<b>224,64</b>
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>			
	Afastamento maternidade	0,10%	1,48
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,04%	0,54
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	3,07%	45,31
	arredondamento		-
<b>TOTAL:</b>		<b>3,20%</b>	<b>47,33</b>
<b>4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO</b>			
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,10%	1,48
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	0,12
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,06%	14,78
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	1,48
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	0,55
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	4,00%	59,12
	arredondamento		(0,01)
<b>TOTAL:</b>		<b>5,25%</b>	<b>77,52</b>
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
	Férias	8,33%	123,12
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,10%	1,48
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,05%	0,74
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,15%	2,22
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,10%	1,48
	<b>Subtotal</b>	<b>8,73%</b>	<b>129,03</b>
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,21%	47,48
<b>TOTAL:</b>		<b>11,94%</b>	<b>176,51</b>
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,60%	543,92
4.1.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	15,20%	224,64
4.2.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	3,20%	47,33
4.3.	PROVISÃO RESCISÃO	5,25%	77,52
4.4.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	11,94%	176,51
4.5.	<b>TOTAL:</b>	<b>72,39%</b>	<b>1.089,92</b>
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			<b>R\$ 3.173,62</b>
5	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	2,34%	74,26
A	TRIBUTOS		
B	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	131,07
B.1	Tributos Estaduais		
B.2	Tributos Municipais ISS	5,00%	179,55
B.3	Outros Tributos		
B.4	<b>Subtotal</b>		<b>384,88</b>
C	LUCRO	1,00%	32,48
			(0,04)
<b>VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)</b>		<b>11,99%</b>	<b>417,32</b>
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	3.590,94

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA		AJUDANTE DE SERRALHEIRO	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		866,00
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		124,40
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo Interjornada		-
	Outros Dif horas extras		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 1.010,40
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((3*1,50x (dias) -6% s/ salário) (Decreto nº 26.501/2005 - GDF)		144,84
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		486,64
	Assistência Médica (Convenção Coletiva Cláusula 15ª)		4,00
	Contribuição Assistencial - Convenção Coletiva de Trabalho Cláusula 51ª		0,67
	Seguro de Vida		0,50
	Auxílio Funeral		0,50
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			637,00
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniforme (EPI)		16,67
	Equipamentos de Comunicação		-
	Equipamentos e Ferramentas		-
	Outros		-
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			16,67
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
<b>4.1 PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>			
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	202,08
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei nº 154/90)	1,50%	15,16
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/98)	1,00%	10,10
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.148/70 e Lei 7.787, de 30/08/89)	0,20%	2,02
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/92)	2,50%	25,26
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	80,83
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/03) (1) (3% e 0,8739)	3,0000%	30,31
	SEBRAE (§ 3º, art. 6º, Lei 8.028/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	6,06
	arredondamento		0,01
TOTAL:			36,80% 371,83
<b>4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>			
	13º Salário	8,33%	84,17
	Adicional de Férias	2,76%	28,09
	Subtotal	11,11%	112,26
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	4,09%	41,31
TOTAL:			15,20% 153,57
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>			
	Afastamento maternidade	0,10%	1,01
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,04%	0,37
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	3,07%	30,97
	arredondamento		-
TOTAL:			3,20% 32,35
<b>4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO</b>			
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,16%	1,01
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	0,03
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,00%	10,10
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	1,01
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	0,37
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	4,00%	40,42
	arredondamento		(0,02)
TOTAL:			5,25% 52,97
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
	Férias	8,33%	84,17
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,10%	1,01
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,05%	0,51
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,15%	1,52
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/78)	0,10%	1,01
	Subtotal	8,73%	88,21
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,21%	32,46
TOTAL:			11,94% 120,67
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,80%	371,83
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	15,20%	153,57
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	3,20%	32,35
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	5,25%	52,97
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	11,94%	120,67
TOTAL:			72,39% 731,39
TOTAL I (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 2.395,46
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
Taxa de Administração (Custos indiretos)		2,34%	56,05
TRIBUTOS			
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	98,93
B.2	Tributos Estaduais	-	-
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	135,52
B.4	Outros Tributos	-	-
Subtotal			290,51
LUCRO		1,00%	24,52
VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)			(0,02) 315,01
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
1 POSTO		1	2.710,47

*R.g.*

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA		MAQUINISTA OU OPERADOR DE MÁQUINAS	
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>			
	Salário Base		1.328,62
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo interjornada		-
	Outros Df horas extras		-
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 1.328,62</b>
<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			
	Auxílio Transporte ((3*1,50x (dias)-6% s/ salário) (Decreto nº 28.501/2005 - GDF)		118,28
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		486,64
	Assistência Médica (Convenção Coletiva Cláusula 15ª)		4,00
	Contribuição Assistencial - Convenção Coletiva de Trabalho Cláusula 51ª		0,67
	Seguro de Vida		0,50
	Auxílio Funeral		0,50
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>610,00</b>
<b>MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>Insumos Diversos</b>			
	Uniforme (EPI)		16,67
	Equipamentos de Comunicação		-
	Equipamentos e Ferramentas		-
	Outros		-
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		<b>16,67</b>
<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>		<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	265,72
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	19,93
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/85)	1,00%	13,29
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,66
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	33,22
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	106,29
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (3% e 0,8739)	3,0000%	39,66
	SEBRAE (§ 3º, art. 6º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	7,97
	arredondamento		(0,01)
	<b>TOTAL:</b>	<b>36,80%</b>	<b>488,93</b>
<b>4.2. 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>		<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
	13º Salário	8,33%	110,67
	Adicional de Férias	2,78%	36,94
	<b>Subtotal</b>	<b>11,11%</b>	<b>147,61</b>
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	4,09%	54,32
	<b>TOTAL:</b>	<b>15,20%</b>	<b>201,93</b>
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
	Afastamento maternidade	0,10%	1,33
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,04%	0,49
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	3,07%	40,73
	arredondamento		-
	<b>TOTAL:</b>	<b>3,20%</b>	<b>42,55</b>
<b>4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO</b>		<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,10%	1,33
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	0,11
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,00%	13,29
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	1,33
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	0,49
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	4,00%	53,14
	arredondamento		(0,02)
	<b>TOTAL:</b>	<b>5,25%</b>	<b>69,67</b>
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
	Férias	8,33%	110,67
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,10%	1,33
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,05%	0,66
	Faltas legais (art. 473 e 63, CLT)	0,15%	1,99
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/78)	0,10%	1,33
	<b>Subtotal</b>	<b>8,73%</b>	<b>115,99</b>
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,21%	42,65
	<b>TOTAL:</b>	<b>11,94%</b>	<b>158,67</b>
<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>			
<b>4</b>	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>		
<b>4.1.</b>	<b>PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>	<b>36,80%</b>	<b>488,93</b>
<b>4.2.</b>	<b>13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	<b>15,20%</b>	<b>201,93</b>
<b>4.3.</b>	<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	<b>3,20%</b>	<b>42,55</b>
<b>4.4.</b>	<b>PROVISÃO RESCISÃO</b>	<b>5,25%</b>	<b>69,67</b>
<b>4.5.</b>	<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>11,94%</b>	<b>158,67</b>
	<b>TOTAL:</b>	<b>72,39%</b>	<b>961,75</b>
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>5</b>	<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
<b>A</b>	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	<b>2,34%</b>	<b>69,26</b>
<b>TRIBUTOS</b>			
<b>B.1</b>	Tributos Federais (PIS + COFINS)	<b>3,65%</b>	<b>120,47</b>
<b>B.2</b>	Tributos Estaduais		-
<b>B.3</b>	Tributos Municipais ISS	<b>5,00%</b>	<b>165,03</b>
<b>B.4</b>	Outros Tributos		-
	<b>Subtotal</b>		<b>353,76</b>
<b>C</b>	<b>LUCRO</b>	<b>1,00%</b>	<b>29,65</b>
	<b>Subtotal</b>		<b>(0,01)</b>
	<b>VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)</b>	<b>11,99%</b>	<b>383,60</b>
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	3.300,64

R.G.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA		LUSTRADOR DE MÓVEIS	
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.193,62
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		124,40
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo Interjornada		-
	Outros DI horas extras		-
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>R\$ 1.318,02</b>
<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			
	Auxílio Transporte ((3+1,50x - (dias)-6% s/ salário) (Decreto nº 28 501/2005 - GDF)		126,38
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		486,64
	Assistência Médica (Convenção Coletiva Cláusula 15ª)		4,00
	Contribuição Assistencial - Convenção Coletiva de Trabalho Cláusula 51ª		0,67
	Seguro de Vida		0,50
	Auxílio Funeral		0,50
<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			<b>616,00</b>
<b>MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>Insumos Diversos</b>			
	Uniforme (EPI)		16,67
	Equipamentos de Comunicação		-
	Equipamentos e Ferramentas		-
	Outros		-
<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>			<b>16,67</b>
<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8 212/91)	20,00%	263,60
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8 038/90 e art. 1º, Lei 8 154/90)	1,50%	19,77
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2 318/88)	1,00%	13,18
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,64
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	32,95
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8 038/90)	8,00%	105,44
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8 212/91 e Anexo V, Decreto 6 042/08) (1) (3% e 0,8739)	3,0000%	39,54
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8 029/90, alterada pela Lei nº 8 154/90)	0,60%	7,91
	arredondamento		-
	<b>TOTAL:</b>	<b>36,80%</b>	<b>485,03</b>
<b>4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	109,79
	Adicional de Férias	2,78%	36,64
	<b>Subtotal</b>	<b>11,11%</b>	<b>146,43</b>
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	4,09%	53,69
	<b>TOTAL:</b>	<b>15,20%</b>	<b>200,32</b>
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,10%	1,32
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,04%	0,49
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	3,07%	40,40
	arredondamento		-
	<b>TOTAL:</b>	<b>3,20%</b>	<b>42,21</b>
<b>4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO</b>		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,10%	1,32
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	0,11
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,00%	13,18
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	1,32
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	0,49
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	4,00%	52,72
	arredondamento		(0,02)
	<b>TOTAL:</b>	<b>5,25%</b>	<b>69,12</b>
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	109,79
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8 213/91, art. 18, Lei nº 8 212/91 e art. 476, CLT)	0,10%	1,32
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,05%	0,66
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,15%	1,68
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8 213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6 367/76)	0,10%	1,32
	<b>Subtotal</b>	<b>8,73%</b>	<b>115,06</b>
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,21%	42,34
	<b>TOTAL:</b>	<b>11,94%</b>	<b>157,40</b>
<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>			
<b>4</b>	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>		
<b>4.1.</b>	<b>PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>	<b>36,80%</b>	<b>485,03</b>
<b>4.2.</b>	<b>13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	<b>15,20%</b>	<b>200,32</b>
<b>4.3.</b>	<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	<b>3,20%</b>	<b>42,21</b>
<b>4.4.</b>	<b>PROVISÃO RESCISÃO</b>	<b>5,25%</b>	<b>69,12</b>
<b>4.5.</b>	<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>11,94%</b>	<b>157,40</b>
	<b>TOTAL:</b>	<b>72,39%</b>	<b>954,08</b>
<b>TOTAL I (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>			<b>R\$ 2.906,77</b>
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>5</b>		Percentuais	VALORES
<b>A</b>	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	2,34%	69,02
<b>B</b>	TRIBUTOS		
<b>B.1</b>	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	120,05
<b>B.2</b>	Tributos Estaduais		-
<b>B.3</b>	Tributos Municipais ISS	5,00%	164,45
<b>B.4</b>	Outros Tributos		-
	<b>Subtotal</b>		<b>352,52</b>
<b>C</b>	LUCRO	1,00%	29,75
			(0,02)
<b>VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)</b>		<b>11,99%</b>	<b>382,25</b>
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	3.289,02

*(Handwritten signature)*

*R.G.*

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA		SUPERVISOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.830,22
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		-
	Adicional da HE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo Interjornada		-
	Outros Df horas extras		-
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 2.830,22</b>
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((3+1,50x (dias)-6% s/ salário) (Decreto nº 28.501/2005 - GDF)		28,19
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		488,64
	Assistência Médica (Convenção Coletiva Cláusula 15ª)		4,00
	Contribuição Assistencial - Convenção Coletiva de Trabalho Cláusula 51ª		0,67
	Seguro de Vida		0,60
	Auxílio Funeral		0,50
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>520,00</b>
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		16,67
	Equipamentos de Comunicação		-
	Equipamentos e Ferramentas		-
	Outros		-
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		<b>16,67</b>
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
<b>4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>			
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	566,04
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.038/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,60%	42,45
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/88)	1,00%	28,30
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/08/89)	0,20%	5,66
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	70,76
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	226,42
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (3% e 0,8739)	3,0000%	84,91
	SEBRAE (5º, art. 6º, Lei 8.028/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	16,98
	arredondamento		-
	<b>TOTAL:</b>	<b>38,80%</b>	<b>1.041,52</b>
<b>4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>			
	13º Salário	8,33%	235,76
	Adicional de Férias	2,76%	78,68
	<b>Subtotal</b>	<b>11,11%</b>	<b>314,44</b>
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	4,09%	115,71
	<b>TOTAL:</b>	<b>15,20%</b>	<b>430,15</b>
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>			
	Afastamento maternidade	0,10%	2,83
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,04%	1,04
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	3,07%	85,75
	arredondamento		0,01
	<b>TOTAL:</b>	<b>3,20%</b>	<b>90,63</b>
<b>4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO</b>			
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,10%	2,83
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	0,23
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,00%	28,30
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	2,83
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	1,05
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	4,00%	113,21
	arredondamento		(0,02)
	<b>TOTAL:</b>	<b>5,25%</b>	<b>148,43</b>
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
	Férias	8,33%	235,76
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,10%	2,83
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,05%	1,42
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,15%	4,25
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,10%	2,83
	<b>Subtotal</b>	<b>8,73%</b>	<b>247,08</b>
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,21%	90,92
	<b>TOTAL:</b>	<b>11,94%</b>	<b>338,00</b>
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
<b>4</b>	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>		
<b>4.1.</b>	<b>PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>	<b>38,80%</b>	<b>1.041,52</b>
<b>4.2.</b>	<b>13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	<b>15,20%</b>	<b>430,15</b>
<b>4.3.</b>	<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	<b>3,20%</b>	<b>90,63</b>
<b>4.4.</b>	<b>PROVISÃO RESCISÃO</b>	<b>5,25%</b>	<b>148,43</b>
<b>4.5.</b>	<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>11,94%</b>	<b>338,00</b>
	<b>TOTAL:</b>	<b>72,39%</b>	<b>2.048,73</b>
	<b>TOTAL 1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>		<b>R\$ 5.415,62</b>
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
<b>5</b>	<b>Taxa de Administração (Custos Indiretos)</b>	<b>2,34%</b>	<b>126,73</b>
<b>A</b>	<b>TRIBUTOS</b>		
<b>B.1</b>	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	223,67
<b>B.2</b>	Tributos Estaduais		-
<b>B.3</b>	Tributos Municipais ISS	5,00%	308,39
<b>B.4</b>	Outros Tributos		-
	<b>Subtotal</b>		<b>656,78</b>
<b>C</b>	<b>LUCRO</b>	<b>1,00%</b>	<b>65,42</b>
	<b>VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)</b>	<b>11,99%</b>	<b>712,19</b>
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	6.127,81

R.g.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA		TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>			
		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.830,22
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo Interjornada		-
	Outros Df horas extras		-
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 2.830,22</b>
<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			
	Auxílio Transporte ((3+1,50x (dias)-6% s/ salário) (Decreto nº 26.501/2005 - GDF)		28,19
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		486,64
	Assistência Médica (Convenção Coletiva Cláusula 15ª)		4,00
	Contribuição Assistencial - Convenção Coletiva de Trabalho Cláusula 51ª		0,67
	Seguro de Vida		0,50
	Auxílio Funeral		0,50
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>520,00</b>
<b>MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS</b>			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		16,67
	Equipamentos de Comunicação		-
	Equipamentos e Ferramentas		-
	Outros		-
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		<b>16,67</b>
<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	566,04
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.038/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	42,45
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/66)	1,00%	28,30
	INCRÁ (art. 1º, Decreto Lei 1.145/70 e Lei 7.787, de 30/06/69)	0,20%	5,66
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	70,76
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.038/90)	8,00%	226,42
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (3% e 0,8739)	3,0000%	84,91
	SEBRAE (§ 3º, art. 6º, Lei 8.020/90, alterada pela Lei nº 8.154/90) arredondamento	0,60%	16,98
	<b>TOTAL:</b>	<b>36,80%</b>	<b>1.041,52</b>
<b>4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	235,76
	Adicional de Férias	2,78%	78,68
	<b>Subtotal</b>	<b>11,11%</b>	<b>314,44</b>
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	4,09%	115,71
	<b>TOTAL:</b>	<b>15,20%</b>	<b>430,15</b>
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,10%	2,83
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,04%	1,04
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade arredondamento	3,07%	86,75
	<b>TOTAL:</b>	<b>3,20%</b>	<b>90,63</b>
<b>4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO</b>		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,10%	2,83
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	0,23
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,00%	28,30
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	2,83
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	1,05
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado arredondamento	4,00%	113,21
	<b>TOTAL:</b>	<b>5,25%</b>	<b>148,43</b>
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	235,76
	Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,10%	2,83
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,05%	1,42
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,15%	4,25
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,10%	2,83
	<b>Subtotal</b>	<b>8,73%</b>	<b>247,08</b>
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,21%	90,92
	<b>TOTAL:</b>	<b>11,94%</b>	<b>338,00</b>
<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>			
<b>4</b>	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>		
<b>4.1.</b>	<b>PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>	<b>36,80%</b>	<b>1.041,52</b>
<b>4.2.</b>	<b>13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	<b>15,20%</b>	<b>430,15</b>
<b>4.3.</b>	<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	<b>3,20%</b>	<b>90,63</b>
<b>4.4.</b>	<b>PROVISÃO RESCISÃO</b>	<b>5,25%</b>	<b>148,43</b>
<b>4.5.</b>	<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>11,94%</b>	<b>338,00</b>
	<b>TOTAL:</b>	<b>72,39%</b>	<b>2.048,73</b>
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>5</b>		Percentuais	VALORES
<b>A</b>	Taxa de Administração (Custos indiretos)	2,34%	126,73
<b>B</b>	TRIBUTOS		
<b>B.1</b>	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	223,67
<b>B.2</b>	Tributos Estaduais		
<b>B.3</b>	Tributos Municipais ISS	5,00%	306,39
<b>B.4</b>	Outros Tributos		
	<b>Subtotal</b>		<b>656,78</b>
<b>C</b>	LUCRO	1,00%	55,42
			(0,01)
	<b>VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)</b>	<b>11,99%</b>	<b>712,19</b>
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	6.127,81

R.g.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES		
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.830,22
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo interjornada		-
	Outros Df horas extras		-
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>R\$ 2.830,22</b>
<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			
	Auxílio Transporte ((3*1,50x (dias)-6% s/ salário) (Decreto nº 26.501/2005 - GDF)		28,19
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		486,64
	Assistência Médica (Convenção Coletiva Cláusula 15ª)		4,00
	Contribuição Assistencial - Convenção Coletiva da Trabalho Cláusula 51ª		0,67
	Seguro de Vida		0,50
	Auxílio Funeral		0,50
<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			<b>520,00</b>
<b>MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS</b>			
Insumos Diversos			
	Uniforme (EPI)		16,67
	Equipamentos de Comunicação		-
	Equipamentos e Ferramentas		-
	Outros		-
<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>			<b>16,67</b>
<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	566,04
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,60%	42,45
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/66)	1,00%	28,30
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/08/69)	0,20%	5,66
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,60%	70,78
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	226,42
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (3% e 0,8739)	3,0000%	84,91
	SEBRAE (§ 3º, art. 6º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90) arredondamento	0,60%	16,93
<b>TOTAL:</b>		<b>36,80%</b>	<b>1.041,52</b>
<b>4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	235,76
	Adicional de Férias	2,76%	78,63
	<b>Subtotal</b>	<b>11,11%</b>	<b>314,44</b>
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	4,09%	115,71
<b>TOTAL:</b>		<b>15,20%</b>	<b>430,15</b>
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,10%	2,83
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,04%	1,04
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade arredondamento	3,07%	85,75
<b>TOTAL:</b>		<b>3,20%</b>	<b>90,63</b>
<b>4.4. PROVISÃO PI RESCISAO</b>		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,10%	2,83
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	0,23
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,00%	28,30
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	2,83
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	1,05
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado arredondamento	4,00%	113,21 (0,02)
<b>TOTAL:</b>		<b>5,25%</b>	<b>148,43</b>
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	235,76
	Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,10%	2,83
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,05%	1,42
	Faltas legais (art. 473 e 63, CLT)	0,15%	4,25
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.387/76)	0,10%	2,83
	<b>Subtotal</b>	<b>8,73%</b>	<b>247,08</b>
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,21%	90,92
<b>TOTAL:</b>		<b>11,94%</b>	<b>338,00</b>
<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>			
<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>			
4			
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,80%	1.041,52
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	15,20%	430,15
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	3,20%	90,63
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	5,25%	148,43
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	11,94%	338,00
<b>TOTAL:</b>		<b>72,39%</b>	<b>2.048,73</b>
<b>TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>			<b>R\$ 5.415,62</b>
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	2,34%	126,73
B	TRIBUTOS		
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	223,67
B.2	Tributos Estaduais		
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	306,39
B.4	Outros Tributos		
	<b>Subtotal</b>		<b>656,78</b>
C	LUCRO	1,00%	55,42
			<b>(0,01)</b>
<b>VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)</b>		<b>11,99%</b>	<b>712,19</b>
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	8.127,81

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA		BOMBEIRO HIDRÁULICO	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.193,62
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		124,40
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo interjornada		-
	Outros Df horas extras		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 1.318,02
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((3+1,50x (dias)-6% s/ salário) (Decreto nº 26.501/2005 - GDF)		126,38
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		458,64
	Assistência Médica (Convenção Coletiva Cláusula 15ª)		4,00
	Contribuição Assistencial - Convenção Coletiva de Trabalho Cláusula 51ª		0,67
	Seguro de Vida		0,50
	Auxílio Funeral		0,50
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			618,00
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniforme (EPI)		16,67
	Equipamentos de Comunicação		-
	Equipamentos e Ferramentas		-
	Outros		-
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			16,67
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	263,60
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	19,77
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/88)	1,00%	13,18
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/08/69)	0,20%	2,64
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	32,95
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	105,44
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (3% e 0,8739)	3,0000%	39,54
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90) arredondamento	0,60%	7,91
TOTAL:		36,80%	485,03
4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	109,79
	Adicional de Férias	2,76%	36,64
	Subtotal	11,11%	146,43
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	4,09%	53,89
TOTAL:		15,20%	200,32
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,10%	1,32
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,04%	0,49
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade arredondamento	3,07%	40,40
TOTAL:		3,20%	42,21
4.4. PROVISÃO PL RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,10%	1,32
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	0,11
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,00%	13,18
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	1,32
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	0,49
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	4,00%	52,72
	arredondamento		(0,02)
TOTAL:		5,25%	69,12
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	109,79
	Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,10%	1,32
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,05%	0,66
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,15%	1,98
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,10%	1,32
	Subtotal	8,73%	115,08
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,21%	42,34
TOTAL:		11,94%	157,40
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,80%	485,03
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	15,20%	200,32
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	3,20%	42,21
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	5,25%	69,12
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	11,94%	157,40
TOTAL:		72,39%	954,08
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 2.906,77
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	2,34%	68,02
B	TRIBUTOS		
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	120,05
B.2	Tributos Estaduais		
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	164,45
B.4	Outros Tributos		
	Subtotal		352,52
C	LUCRO	1,00%	29,75
			(0,02)
VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)		11,99%	382,25
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	3.289,02

R.G.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA		PROJETISTA DE INSTALAÇÕES	
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>			
	Salário Base		2.830,22
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo interjornada		-
	Outros D.F. horas extras		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 2.830,22
<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			
	Auxílio Transporte ((3+1,50x... (dias) -6% s/ salário) (Decreto nº 26.501/2005 - GDF)	28,19	
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)	486,64	
	Assistência Médica (Convenção Coletiva Cláusula 15ª)	4,00	
	Contribuição Assistencial - Convenção Coletiva de Trabalho Cláusula 61ª	0,67	
	Seguro de Vida	0,50	
	Auxílio Funeral	0,50	
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			520,00
<b>MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS</b>			
Insumos Diversos			
	Uniforme (EPI)	16,67	
	Equipamentos de Comunicação	-	
	Equipamentos e Ferramentas	-	
	Outros	-	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			16,67
<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	566,04
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	42,45
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/68)	1,00%	28,30
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/08/69)	0,20%	5,68
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/62)	2,50%	70,78
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	226,42
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (3% e 0,8739)	3,0000%	84,91
	SEBRAE (§ 3º, art. 6º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	16,93
	arredondamento		
TOTAL:			1.041,52
<b>4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	235,76
	Adicional de Férias	2,76%	78,68
	Subtotal	11,11%	314,44
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	4,09%	115,71
TOTAL:			430,15
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,10%	2,83
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,04%	1,04
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	3,07%	86,75
	arredondamento		0,01
TOTAL:			90,63
<b>4.4. PROVISÃO PL RESCISAO</b>		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,10%	2,83
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	0,23
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,00%	28,30
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	2,83
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	1,05
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	4,00%	113,21
	arredondamento		(0,02)
TOTAL:			148,43
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	235,76
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,10%	2,83
	Licença maternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,05%	1,42
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,15%	4,25
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,10%	2,83
	Subtotal	8,73%	247,08
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,21%	90,92
TOTAL:			338,00
<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,80%	1.041,52
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	15,20%	430,15
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	3,20%	90,63
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	5,25%	148,43
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	11,84%	338,00
TOTAL:			2.048,73
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	2,34%	126,73
B	TRIBUTOS		
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	223,67
B.2	Tributos Estaduais		
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	306,39
B.4	Outros Tributos		
	Subtotal		656,78
C	LUCRO	1,00%	55,42
			(0,01)
VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)			712,19
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	8.127,81

R.G.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA	MONTADOR DE MOVEIS	
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>		
	Salário Base	1.040,59
	Adicional Periculosidade	-
	Adicional Insalubridade SM	-
	Adicional Noturno	-
	Adicional de HE	-
	Hora noturna adicional	-
	Intervalo interjornada	-
	Outros D.F. horas extras	-
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>R\$ 1.040,59</b>
<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		
	Auxílio Transporte ((3+1,50x (dias)-6% s/ salário) (Decreto nº 26 501/2005 - GDF)	135,58
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)	488,64
	Assistência Médica (Convenção Coletiva Cláusula 15ª)	4,00
	Contribuição Assistencial - Convenção Coletiva de Trabalho Cláusula 51ª	0,67
	Seguro de vida ou invalidez	0,50
	Auxílio Funeral	0,50
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>	<b>627,00</b>
<b>MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS</b>		
	Insumos Diversos	
	Uniforme (EPI)	16,67
	Equipamentos de Comunicação	-
	Equipamentos e Ferramentas	-
	Outros	-
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>	<b>16,67</b>
<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		
<b>4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>		
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8 212/91)	20,00%
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8 036/90 e art. 1º, Lei 8 154/90)	1,50%
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2 318/86)	1,00%
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87 043/82)	2,50%
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8 036/90)	8,00%
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8 212/91 e Anexo V, Decreto 6 042/08) (1) (3% e 0,8739)	3,0000%
	SEBRAE (§ 3º, art. 6º, Lei 8 029/90, alterada pela Lei nº 8 154/90)	0,60%
	arredondamento	
	<b>TOTAL :</b>	<b>36,80%</b>
<b>4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>		
	13º Salário	8,33%
	Adicional de Férias	2,78%
	Subtotal	11,11%
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	4,09%
	<b>TOTAL :</b>	<b>15,20%</b>
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		
	Afastamento maternidade	0,10%
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,04%
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	3,07%
	arredondamento	
	<b>TOTAL :</b>	<b>3,20%</b>
<b>4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO</b>		
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,10%
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,00%
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	4,00%
	arredondamento	
	<b>TOTAL :</b>	<b>5,25%</b>
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		
	Férias	8,33%
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8 213/91, art. 18, Lei nº 8 212/91 e art. 476, CLT)	0,10%
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,05%
	Faltas legais (art. 473 e 63, CLT)	0,15%
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8 213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6 367/76)	0,10%
	Subtotal	8,73%
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,21%
	<b>TOTAL :</b>	<b>11,94%</b>
<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>		
<b>4</b>	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>	
<b>4.1.</b>	<b>PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>	<b>36,80%</b>
<b>4.2.</b>	<b>13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	<b>15,20%</b>
<b>4.3.</b>	<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	<b>3,20%</b>
<b>4.4.</b>	<b>PROVISÃO RESCISÃO</b>	<b>5,25%</b>
<b>4.5.</b>	<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>11,94%</b>
	<b>TOTAL :</b>	<b>72,39%</b>
	<b>TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>	<b>R\$ 2.437,51</b>
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		
<b>5</b>		
<b>A</b>	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	2,34%
<b>B</b>	TRIBUTOS	
<b>B.1</b>	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%
<b>B.2</b>	Tributos Estaduais	-
<b>B.3</b>	Tributos Municipais ISS	5,00%
<b>B.4</b>	Outros Tributos	-
	Subtotal	295,61
<b>C</b>	LUCRO	1,00%
		24,95
	<b>VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)</b>	<b>(0,02)</b>
		<b>320,54</b>
(categoria profissional)		Quantidade
	1 POSTO	1
		<b>VALORES</b>
		<b>2.758,05</b>

R.G.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA		CARREGADOR DE MOVEIS	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		895,53
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo interjornada		-
	Outros Df horas extras		-
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 895,53</b>
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((3+1,50x... dias)-6% s/ salário) (Decreto nº 28.501/2005 - GDF)		144,87
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		486,64
	Assistência Médica (Convenção Coletiva Cláusula 15ª)		4,00
	Contribuição Assistencial - Convenção Coletiva de Trabalho Cláusula 51ª		0,67
	Seguro de vida ou invalidez		0,50
	Auxílio Funeral		0,50
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>637,00</b>
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		16,67
	Equipamentos de Comunicação		-
	Equipamentos e Ferramentas		-
	Outros		-
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		<b>16,67</b>
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
<b>4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	177,11
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.038/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	13,28
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	8,86
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	1,77
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,60%	22,14
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.038/90)	8,00%	70,84
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (3% e 0,8739)	3,0000%	26,57
	SEBRAE (§ 3º, art. 6º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	5,31
	arredondamento		-
	<b>TOTAL :</b>	<b>36,80%</b>	<b>325,88</b>
<b>4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	73,76
	Adicional de Férias	2,76%	24,62
	<b>Subtotal</b>	<b>11,11%</b>	<b>98,38</b>
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	4,09%	36,20
	<b>TOTAL :</b>	<b>15,20%</b>	<b>134,58</b>
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,10%	0,89
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,04%	0,33
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituído pelo período de 120 dias de licença-maternidade	3,07%	27,14
	arredondamento		-
	<b>TOTAL :</b>	<b>3,20%</b>	<b>28,36</b>
<b>4.4. PROVISÃO PL RESCISÃO</b>		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,10%	0,89
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	0,07
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,00%	8,86
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	0,89
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	0,33
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	4,00%	35,42
	arredondamento		(0,04)
	<b>TOTAL :</b>	<b>5,25%</b>	<b>46,42</b>
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	73,76
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,10%	0,89
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,05%	0,44
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,15%	1,33
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,10%	0,89
	<b>Subtotal</b>	<b>8,73%</b>	<b>77,31</b>
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,21%	28,45
	<b>TOTAL :</b>	<b>11,94%</b>	<b>105,76</b>
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
<b>4</b>	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>		
<b>4.1.</b>	<b>PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>	<b>36,80%</b>	<b>325,88</b>
<b>4.2.</b>	<b>13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	<b>15,20%</b>	<b>134,58</b>
<b>4.3.</b>	<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	<b>3,20%</b>	<b>28,36</b>
<b>4.4.</b>	<b>PROVISÃO RESCISÃO</b>	<b>5,25%</b>	<b>46,42</b>
<b>4.5.</b>	<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>11,94%</b>	<b>105,76</b>
	<b>TOTAL :</b>	<b>72,39%</b>	<b>641,00</b>
	<b>TOTAL 1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>		<b>R\$ 2.180,20</b>
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
<b>5</b>		Percentuais	VALORES
<b>A</b>	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	2,34%	51,02
<b>B</b>	TRIBUTOS		
<b>B.1</b>	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	90,04
<b>B.2</b>	Tributos Estaduais		-
<b>B.3</b>	Tributos Municipais ISS	5,00%	123,35
<b>B.4</b>	Outros Tributos		-
	<b>Subtotal</b>		<b>264,40</b>
<b>C</b>	LUCRO	1,00%	22,31
	<b>VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)</b>	<b>11,99%</b>	<b>286,70</b>
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	2.466,90

R. G.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA		AVALIADOR DE MÓVEIS	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.129,38
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo interjornada		-
	Outros Df horas extras		-
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 2.129,38</b>
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((3*1,50x... (dias) -6% s/ salário) (Decreto nº 26 501/2005 - GDF)		70,24
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		488,64
	Assistência Médica (Convenção Coletiva Cláusula 15ª)		4,00
	Contribuição Assistencial - Convenção Coletiva de Trabalho Cláusula 51ª		0,67
	Seguro de vida ou invalidez		0,50
	Auxílio Funeral		0,50
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>562,00</b>
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		40,00
	Equipamentos de Comunicação		-
	Equipamentos e Ferramentas		-
	Outros		-
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		<b>40,00</b>
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
<b>4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8 212/91)	20,00%	425,87
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8 036/90 e art. 1º, Lei 8 154/90)	1,50%	31,94
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2 318/65)	1,00%	21,29
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.148/70 e Lei 7.767, de 30/06/69)	0,20%	4,28
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87 043/82)	2,50%	53,23
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8 036/90)	8,00%	170,35
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8 212/91 e Anexo V, Decreto 6 042/08) (1) (3% e 0,8739)	3,0000%	63,88
	SEBRAE (§ 3º, art. 6º, Lei 8 028/90, alterada pela Lei nº 8 154/90)	0,60%	12,78
	arredondamento		-
	<b>TOTAL:</b>	<b>36,80%</b>	<b>783,60</b>
<b>4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FERIAS</b>		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	177,38
	Adicional de Férias	2,76%	59,20
	Subtotal	11,11%	236,58
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	4,09%	87,05
	<b>TOTAL:</b>	<b>15,20%</b>	<b>323,64</b>
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,10%	2,13
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,04%	0,79
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	3,07%	65,27
	arredondamento		-
	<b>TOTAL:</b>	<b>3,20%</b>	<b>68,19</b>
<b>4.4. PROVISÃO PL RESCISÃO</b>		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,10%	2,13
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	0,17
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,00%	21,29
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	2,13
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	0,79
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	4,00%	85,17
	arredondamento		(0,01)
	<b>TOTAL:</b>	<b>5,25%</b>	<b>111,67</b>
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	177,38
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8 213/91, art. 18, Lei nº 8 212/91 e art. 476, CLT)	0,10%	2,13
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,05%	1,08
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,15%	3,19
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8 213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6 387/76)	0,10%	2,13
	Subtotal	8,73%	185,89
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,21%	68,41
	<b>TOTAL:</b>	<b>11,94%</b>	<b>254,30</b>
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>		
<b>4.1.</b>	<b>PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>	<b>36,80%</b>	<b>783,60</b>
<b>4.2.</b>	<b>13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FERIAS</b>	<b>15,20%</b>	<b>323,64</b>
<b>4.3.</b>	<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	<b>3,20%</b>	<b>68,19</b>
<b>4.4.</b>	<b>PROVISÃO RESCISÃO</b>	<b>5,25%</b>	<b>111,67</b>
<b>4.5.</b>	<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>11,94%</b>	<b>254,30</b>
	<b>TOTAL:</b>	<b>72,39%</b>	<b>1.541,40</b>
	<b>TOTAL.1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>		<b>R\$ 4.272,78</b>
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
<b>5</b>		Percentuais	VALORES
<b>A</b>	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	2,34%	99,69
<b>B</b>	TRIBUTOS		
<b>B.1</b>	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	176,46
<b>B.2</b>	Tributos Estaduais		-
<b>B.3</b>	Tributos Municipais ISS	5,00%	241,73
<b>B.4</b>	Outros Tributos		-
	Subtotal		518,18
<b>C</b>	LUCRO	1,00%	43,73
			(0,02)
	<b>VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)</b>	<b>11,99%</b>	<b>561,89</b>
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	4.834,65

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA	ASCENSORISTA DIURNO	
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>		
	Salário Base	849,11
	Adicional Periculosidade	-
	Adicional Insalubridade SM	-
	Adicional Noturno	-
	Adicional de HE	-
	Hora noturna adicional	-
	Intervalo interjornada	-
	Outros Df horas extras	-
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>R\$ 849,11</b>
<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		
	Auxílio Transporte ((3*1,50x (dias) -6% s/ salário) (Decreto nº 26.501/2005 - GDF)	147,05
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)	486,64
	Assistência Médica (Convenção Coletiva Cláusula 15ª)	4,00
	Contribuição Assistencial - Convenção Coletiva de Trabalho Cláusula 51ª	0,67
	Seguro de vida ou invalidez	0,50
	Auxílio Funeral	0,50
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>	<b>639,00</b>
<b>MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS</b>		
	Uniforme (EPI)	40,00
	Equipamentos de Comunicação	-
	Equipamentos e Ferramentas	-
	Outros	-
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>	<b>40,00</b>
<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		
<b>4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>		
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/69)	0,20%
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (3% e 0,8739)	3,0000%
	SEBRAE (§ 3º, art. 6º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%
	arredondamento	-
	<b>TOTAL :</b>	<b>36,80%</b>
<b>4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>		
	13º Salário	8,33%
	Adicional de Férias	2,76%
	Subtotal	11,11%
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	4,09%
	<b>TOTAL :</b>	<b>15,20%</b>
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		
	Afastamento maternidade	0,10%
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,04%
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	3,07%
	arredondamento	-
	<b>TOTAL :</b>	<b>3,20%</b>
<b>4.4. PROVISÃO FI RESCISÃO</b>		
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,10%
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,00%
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	4,00%
	arredondamento	(0,01)
	<b>TOTAL :</b>	<b>5,25%</b>
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		
	Férias	8,33%
	Auxílio doença (arts. 59 e 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,10%
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,05%
	Faltas legais (art. 473 e 63, CLT)	0,15%
	Acidente de Trabalho (arts. 19 e 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/78)	0,10%
	Subtotal	8,73%
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,21%
	<b>TOTAL :</b>	<b>11,94%</b>
<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>		
<b>4</b>	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>	
<b>4.1.</b>	<b>PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>	<b>36,80%</b>
<b>4.2.</b>	<b>13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	<b>15,20%</b>
<b>4.3.</b>	<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	<b>3,20%</b>
<b>4.4.</b>	<b>PROVISÃO RESCISÃO</b>	<b>5,25%</b>
<b>4.5.</b>	<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>11,94%</b>
	<b>TOTAL :</b>	<b>72,39%</b>
	<b>TOTAL I (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>	<b>R\$ 2.142,76</b>
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		
<b>5</b>		
<b>A</b>	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	2,19%
<b>TRIBUTOS</b>		
<b>B.1</b>	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%
<b>B.2</b>	Tributos Estaduais	-
<b>B.3</b>	Tributos Municipais ISS	5,00%
<b>B.4</b>	Outros Tributos	-
	Subtotal	258,34
<b>C</b>	LUCRO	1,00%
	<b>VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)</b>	<b>11,84%</b>
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade
		VALORES
		1
		2.420,98

*[Handwritten signature]*

*R.G.*

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA		ASCENSORISTA NOTURNO	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		849,11
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		163,51
	Adicional de HE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo interjornada		-
	Outros Dif horas extras		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 1.012,62
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((3+1,50x (dias)-6% sf salário) (Decreto nº 26.501/2005 - GDF)		147,05
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		488,64
	Assistência Médica (Convenção Coletiva Cláusula 15ª)		4,00
	Contribuição Assistencial - Convenção Coletiva de Trabalho Cláusula 51ª		0,67
	Seguro de Vida ou Invalidez		0,50
	Auxílio Funeral		0,50
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			639,00
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniforme (EPI)		40,00
	Equipamentos de Comunicação		-
	Equipamentos e Ferramentas		-
	Outros		-
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			40,00
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS			
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	202,52
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei nº 154/90)	1,50%	15,19
	SENAL ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	10,13
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/69)	0,20%	2,03
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 67.043/82)	2,50%	25,32
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	81,01
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/03) (1) (3% e 0,8739)	3,0000%	30,38
	SEBRAE (§ 3º, art. 6º, Lei 8.028/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	6,08
	arredondamento		(0,02)
TOTAL:		36,80%	372,64
4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
	13º Salário	8,33%	84,35
	Adicional de Férias	2,78%	28,15
	Subtotal	11,11%	112,50
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	4,09%	41,40
TOTAL:		15,20%	153,90
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE			
	Afastamento maternidade	0,10%	1,01
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,04%	0,37
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade arredondamento	3,07%	31,04
	arredondamento		0,01
TOTAL:		3,20%	32,43
4.4. PROVISÃO PL RESCISÃO			
	Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,10%	1,01
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	0,08
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,00%	10,13
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	1,01
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	0,37
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado arredondamento	4,00%	40,50
	arredondamento		0,01
TOTAL:		5,25%	53,11
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Férias	8,33%	84,35
	Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,10%	1,01
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,05%	0,51
	Faltas legais (art. 473 e 63, CLT)	0,15%	1,52
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.307/76)	0,10%	1,01
	Subtotal	8,73%	88,40
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,21%	32,53
TOTAL:		11,94%	120,93
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4			
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,80%	372,64
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FERIAS	15,20%	153,90
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	3,20%	32,43
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	5,25%	53,11
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	11,94%	120,93
TOTAL:		72,39%	733,01
TOTAL 1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 2.424,63
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5			
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	2,19%	53,10
B TRIBUTOS			
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	89,89
B.2	Tributos Estaduais		
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	136,97
B.4	Outros Tributos		
Subtotal			290,06
C	LUCRO	1,00%	24,78
VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)		11,84%	314,82
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
1 POSTO		1	2.739,45

*(Handwritten signature)*

*R.G.*

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA		CONTROLADOR DE TRAFEGO DIURNO	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.103,76
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo Interjornada		-
	Outros Dif horas extras		-
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 1.103,76</b>
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((3+1,50x (dias) -6% s/ salário) (Decreto nº 26.501/2005 - GDF)		131,77
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		488,64
	Assistência Médica (Convenção Coletiva Cláusula 15ª)		4,00
	Contribuição Assistencial - Convenção Coletiva de Trabalho Cláusula 51ª		0,67
	Seguro de vida ou invalidez		0,50
	Auxílio Funeral		0,50
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>624,00</b>
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		40,00
	Equipamentos de Comunicação		-
	Equipamentos e Ferramentas		-
	Outros		-
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		<b>40,00</b>
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
<b>4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	220,75
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	16,56
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/88)	1,00%	11,04
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.148/70 e Lei 7.787, de 30/06/69)	0,20%	2,21
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	27,59
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	88,30
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (3% e 0,8739)	3,0000%	33,11
	SEBRAE (§ 3º, art. 6º, Lei 8.028/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	6,62
	arredondamento		-
	<b>TOTAL:</b>	<b>36,80%</b>	<b>406,18</b>
<b>4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	91,94
	Adicional de Férias	2,76%	30,69
	<b>Subtotal</b>	<b>11,11%</b>	<b>122,62</b>
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	4,09%	45,13
	<b>TOTAL:</b>	<b>15,20%</b>	<b>167,75</b>
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,10%	1,10
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,04%	0,41
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	3,07%	33,83
	arredondamento		0,01
	<b>TOTAL:</b>	<b>3,20%</b>	<b>35,35</b>
<b>4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO</b>		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,10%	1,10
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	0,09
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,00%	11,04
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	1,10
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	0,41
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	4,00%	44,15
	arredondamento		-
	<b>TOTAL:</b>	<b>5,25%</b>	<b>57,89</b>
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	91,94
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,10%	1,10
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,05%	0,55
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,15%	1,65
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/78)	0,10%	1,10
	<b>Subtotal</b>	<b>8,73%</b>	<b>96,36</b>
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,21%	35,48
	<b>TOTAL:</b>	<b>11,94%</b>	<b>131,82</b>
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
<b>4</b>	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>		
<b>4.1.</b>	<b>PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>	<b>36,80%</b>	<b>406,18</b>
<b>4.2.</b>	<b>13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	<b>15,20%</b>	<b>167,75</b>
<b>4.3.</b>	<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	<b>3,20%</b>	<b>35,35</b>
<b>4.4.</b>	<b>PROVISÃO RESCISÃO</b>	<b>5,25%</b>	<b>57,89</b>
<b>4.5.</b>	<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>11,94%</b>	<b>131,82</b>
	<b>TOTAL:</b>	<b>72,39%</b>	<b>788,99</b>
	<b>TOTAL 1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>		<b>R\$ 2.566,75</b>
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
<b>5</b>	<b>Taxa de Administração (Custos Indiretos)</b>	Percentuais	VALORES
<b>A</b>	<b>TRIBUTOS</b>	<b>2,19%</b>	<b>56,21</b>
<b>B</b>	<b>Tributos Federais (PIS + COFINS)</b>	<b>3,65%</b>	<b>105,65</b>
<b>B.1</b>	<b>Tributos Estaduais</b>	<b>5,00%</b>	<b>145,00</b>
<b>B.2</b>	<b>Tributos Municipais ISS</b>		-
<b>B.3</b>	<b>Outros Tributos</b>		-
<b>B.4</b>	<b>Subtotal</b>		<b>307,05</b>
<b>C</b>	<b>LUCRO</b>	<b>1,00%</b>	<b>26,23</b>
	<b>VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)</b>	<b>11,84%</b>	<b>333,28</b>
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	2.900,03

R.G.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA		CONTROLDADOR DE TRAFEGO NOTURNO	
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.103,76
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		191,13
	Adicional da HE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo Interjornada		-
	Outros Dif horas extras		-
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>R\$ 1.294,89</b>
<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			
	Auxílio Transporte ((3+1,50x (dias)-5% s/ salário) (Decreto nº 26.501/2005 - GDF)		131,77
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		486,64
	Assistência Médica (Convenção Coletiva Cláusula 15ª)		4,00
	Contribuição Assistencial - Convenção Coletiva de Trabalho Cláusula 51ª		0,67
	Seguro de vida ou invalidez		0,60
	Auxílio Funeral		0,60
<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			<b>624,00</b>
<b>MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS</b>			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		40,00
	Equipamentos de Comunicação		-
	Equipamentos e Ferramentas		-
	Outros		-
<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>			<b>40,00</b>
<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	258,63
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,60%	19,42
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/99)	1,00%	12,65
	INCRA (art. 1º, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/08/69)	0,20%	2,59
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,60%	32,37
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	103,59
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/03) (1) (3% e 0,8739)	3,0000%	38,85
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90) arredondamento	0,60%	7,77
<b>TOTAL:</b>		<b>36,80%</b>	<b>476,52</b>
<b>4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	107,65
	Adicional de Férias	2,76%	35,00
	<b>Subtotal</b>	<b>11,11%</b>	<b>143,66</b>
	<b>Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias</b>	<b>4,09%</b>	<b>52,94</b>
<b>TOTAL:</b>		<b>15,20%</b>	<b>196,60</b>
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,10%	1,29
	<b>Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade</b>	<b>0,04%</b>	<b>0,48</b>
	<b>Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade</b>	<b>3,07%</b>	<b>39,69</b>
	arredondamento		0,01
<b>TOTAL:</b>		<b>3,20%</b>	<b>41,47</b>
<b>4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO</b>		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,10%	1,29
	<b>Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado</b>	<b>0,01%</b>	<b>0,10</b>
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,00%	12,95
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	1,29
	<b>Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado</b>	<b>0,04%</b>	<b>0,48</b>
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	4,00%	51,60
	arredondamento		-
<b>TOTAL:</b>		<b>5,25%</b>	<b>67,91</b>
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	107,65
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,10%	1,29
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,05%	0,65
	Faltas legais (art. 473 e 63, CLT)	0,15%	1,94
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,10%	1,29
	<b>Subtotal</b>	<b>8,73%</b>	<b>113,04</b>
	<b>Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição</b>	<b>3,21%</b>	<b>41,60</b>
<b>TOTAL:</b>		<b>11,94%</b>	<b>154,64</b>
<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>			
<b>4</b>	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>		
<b>4.1.</b>	<b>PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>	<b>36,80%</b>	<b>476,52</b>
<b>4.2.</b>	<b>13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	<b>15,20%</b>	<b>196,60</b>
<b>4.3.</b>	<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	<b>3,20%</b>	<b>41,47</b>
<b>4.4.</b>	<b>PROVISÃO RESCISÃO</b>	<b>5,25%</b>	<b>67,91</b>
<b>4.5.</b>	<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>11,94%</b>	<b>154,64</b>
<b>TOTAL:</b>		<b>72,39%</b>	<b>937,34</b>
<b>TOTAL (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>			<b>R\$ 2.896,23</b>
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>5</b>		Percentuais	VALORES
<b>A</b>	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	2,19%	63,43
<b>B</b>	TRIBUTOS		
<b>B.1</b>	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	119,44
<b>B.2</b>	Tributos Estaduais		-
<b>B.3</b>	Tributos Municipais ISS	5,00%	163,61
<b>B.4</b>	Outros Tributos		-
	<b>Subtotal</b>		<b>346,48</b>
<b>C</b>	LUCRO	1,00%	29,60
<b>VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)</b>		<b>11,84%</b>	<b>(0,02)</b>
<b>VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)</b>			<b>376,08</b>
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	3.272,29

R. J. g.